

## Relatório Mensal de Atividades

Mês de referência:  
**Abril de 2022**

Empresas em Recuperação Judicial:  
**Quality Digital e Eventos EIRELI, Quality Eventos Locação  
e Prestação de Serviços LTDA, Sunset Locações de  
Equipamentos Audio Visuais LTDA**



Relatório elaborado por:  
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

*A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.*





**Abril de 2022**

## I – ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade da **Quality Digital e Eventos EIRELI, Quality Eventos Locação e Prestação de Serviços LTDA, Sunset Locações de Equipamentos Audio Visuais LTDA**, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado das empresas a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda. As informações e documentos apresentados não foram auditados.

## II – RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Documentos Analisados	Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Breve Resumo do Andamento Processual	Balanço Patrimonial (março de 2022)	Realizada via Internet
	Demonstração do Resultado (março de 2022)	

## III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:



E-mail:

[rjquality@vivanteaj.com.br](mailto:rjquality@vivanteaj.com.br)

Telefone: +11 3048-4068

Site: [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)

**Abril de 2022****SUMÁRIO**

1. Eventos Relevantes.....	3
2. Informações financeiras / Operacionais .....	4
3. Análise da Demonstração de resultados.....	7
4. Situação Fiscal.....	8
5. Análise Fluxo de caixa e projeções .....	9
6. Anexos.....	12
7. Conclusão e requerimentos.....	13

**1. Eventos Relevantes**

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	10/10/2019	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	14/10/2019	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	11/11/2019	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	10/01/2020	10/01/2020	✓
Stay Period	08/05/2020	-	
Publicação 1º Edital	-	11/12/2019	✓
Prazo Apresentação de Divergências	06/01/2020	-	✓
Apresentação do 2º edital	24/02/2020	24/02/2020	✓
Publicação 2º Edital	-	02/04/2020	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	13/05/2020	-	✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	-	02/04/2020	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	02/06/2020	-	✓
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação	13/04/2020	02/02/2021	✓
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação	-	10/02/2021	✓
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-	27/10/2021	✓
Início Pagamento Classe I	26/11/2021	26/11/2021	✓
Início Pagamento Classe II	-	-	
Início Pagamento Classe III	28/04/2023		
Início Pagamento Classe IV	28/04/2023		

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.



**Abril de 2022**

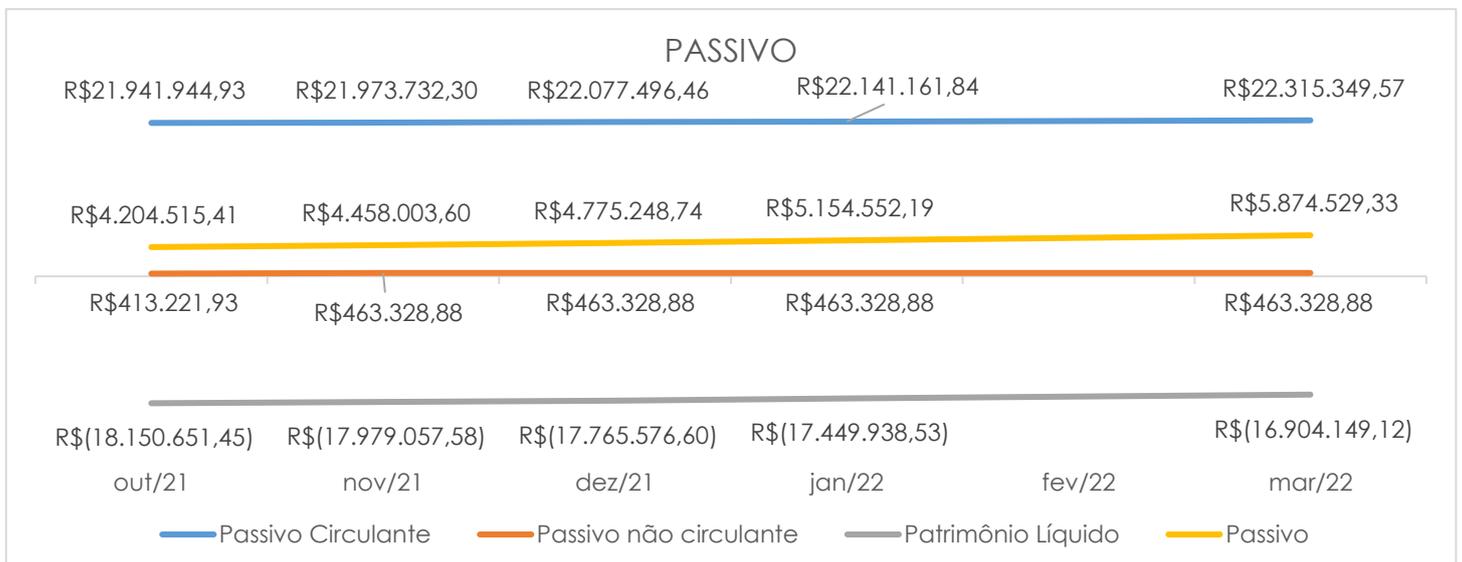
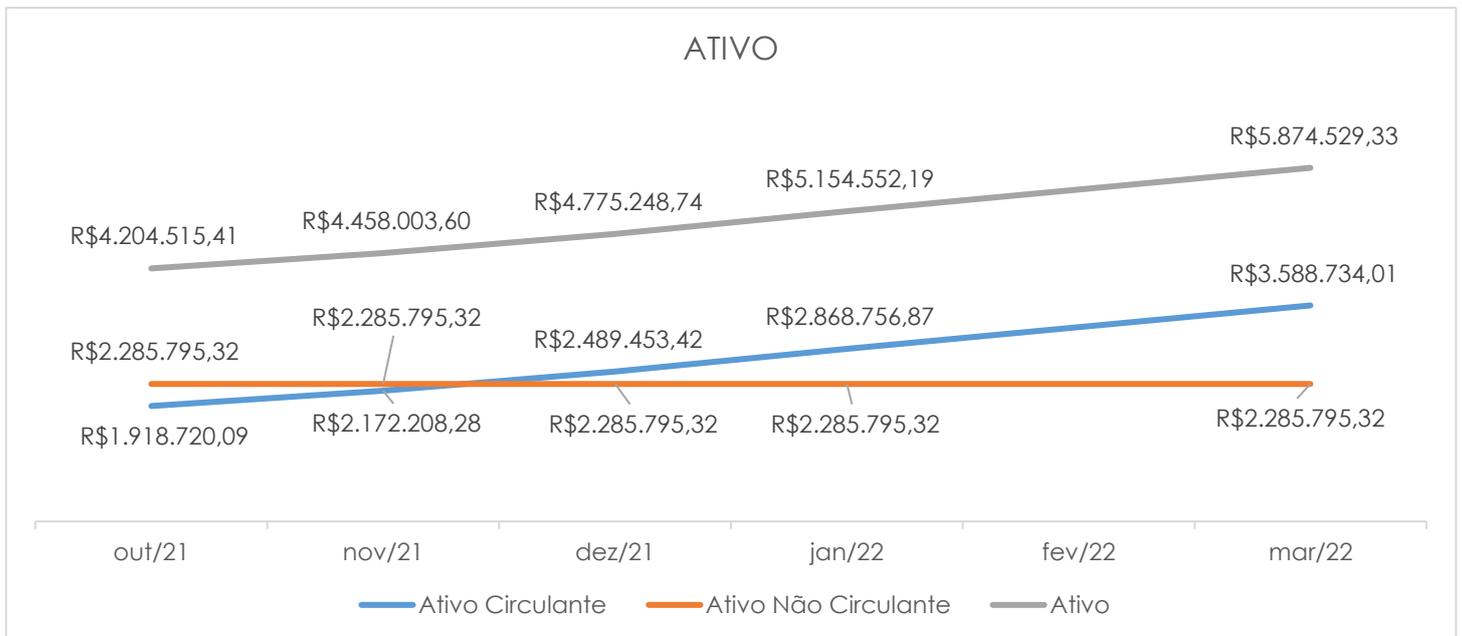
## 2. Informações financeiras/Operacionais

### 2.1 Balanço Patrimonial

Foram enviadas informações sobre as contas patrimoniais das empresas referentes ao mês de março do ano de 2022, conforme demonstrado nos gráficos abaixo, feitos baseando-se inteiramente na documentação enviada.

A Vivante ressalta que as Recuperandas substituíram a empresa responsável pela consultoria contábil e financeira. Sendo assim, houve um lapso no envio da documentação e as informações do mês de fevereiro não foram enviadas. Diante disso, a Vivante entrou em contato com o novo consultor para solicitar as documentações pendentes.

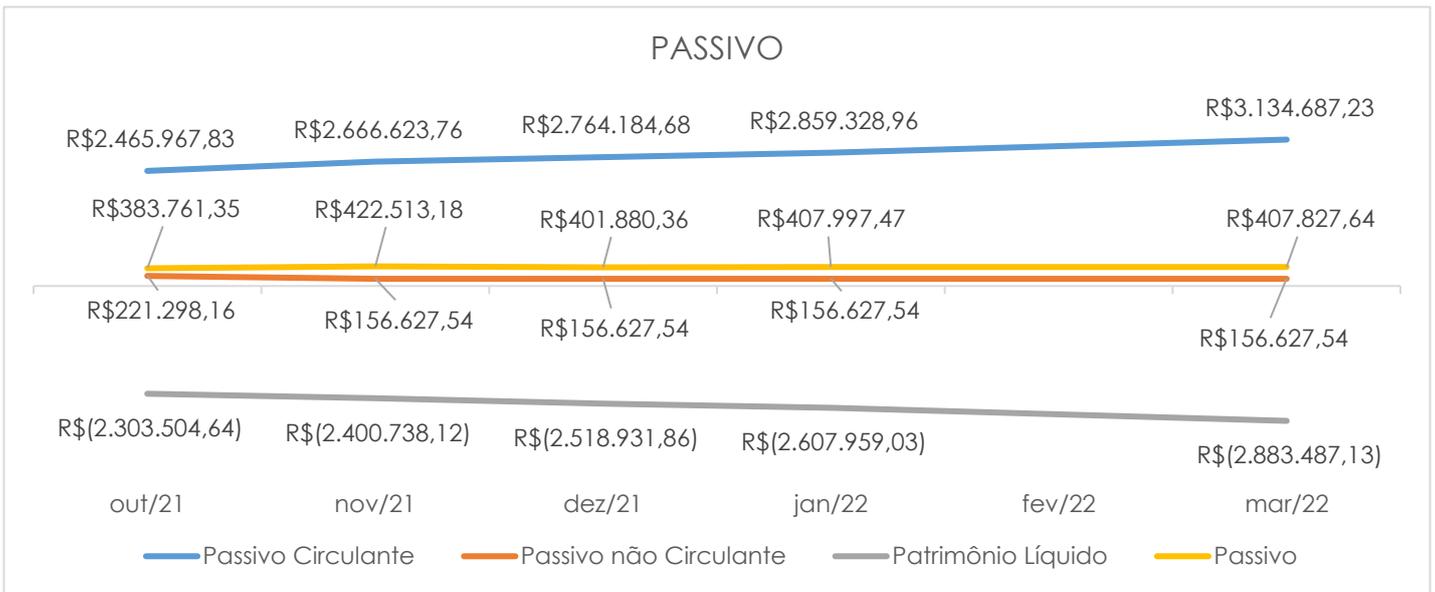
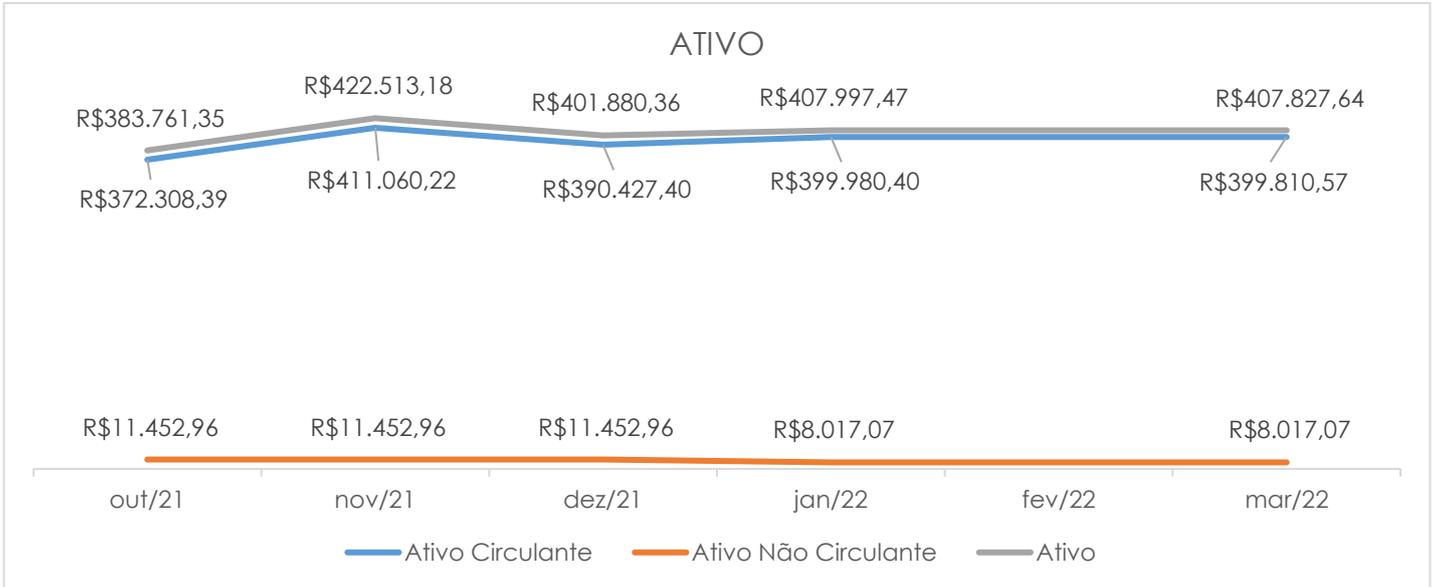
### QUALITY EVENTOS, LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA





**Abril de 2022**

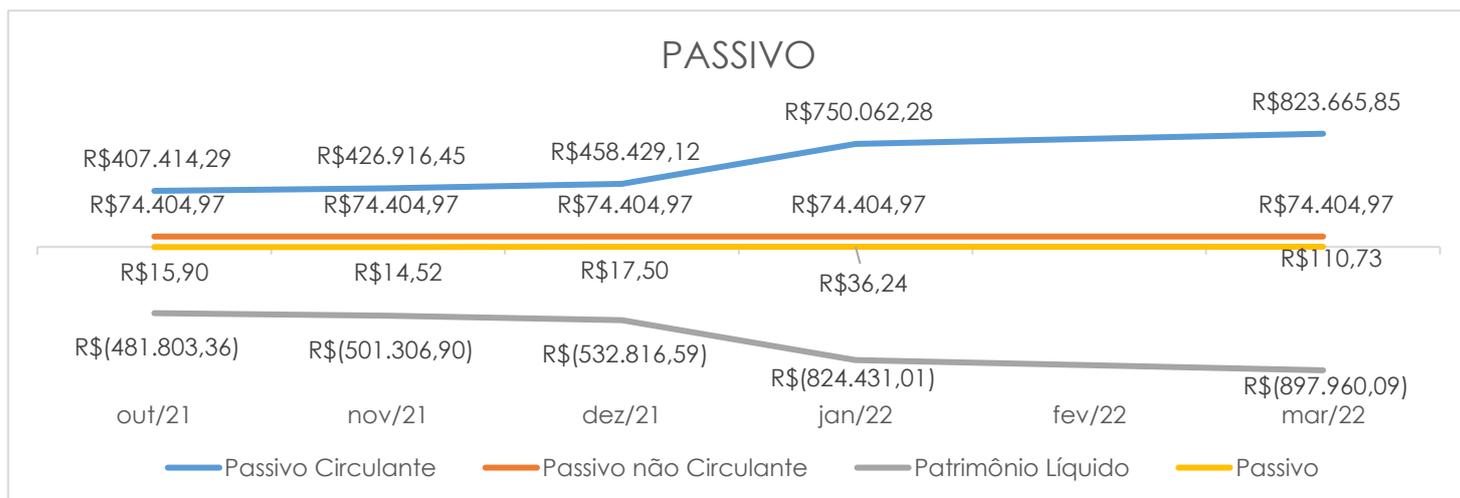
**QUALITY DIGITAL E EVENTOS EIRELI**



**SUNSET LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAIS LTDA**



O valor do ativo circulante e ativo total da Recuperanda coincidem devido ao fato da empresa não possuir ativo não circulante.


**Abril de 2022**


O passivo circulante do balanço de 2022 da Recuperanda, possui a conta “fornecedores” no valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), conta essa que não existia no balanço do mês antecessor. Diante disso, a Vivante entrou em contato com a Recuperanda para esclarecer a origem desse passivo mas ainda não obteve retorno.

## 2.2 Contas a receber

Foi informado pelas Recuperandas que todos os títulos são antecipados e por isso não possuem um relatório de contas a receber.

## 2.3 Contas a pagar

O grupo Quality não enviou novas informações do seu contas a pagar em tempo hábil para apresentação nesse relatório.

## 2.4 imobilizado

Ressalta-se que os valores abaixo foram retirados dos Balanços Patrimoniais já enviados pelas Recuperandas:

Quality Eventos, Locação e Prestação de Serviços Ltda	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22
<b>Imobilizado</b>	<b>R\$ 2.285.795,32</b>	<b>R\$ 2.285.795,32</b>	<b>R\$ 2.285.795,32</b>	<b>R\$ 2.285.795,32</b>		<b>R\$ 2.285.795,32</b>
Moveis, Maquinas e Equipamento	R\$ 2.285.795,32	R\$ 2.285.795,32	R\$ 2.285.795,32	R\$ 2.285.795,32		R\$ 2.285.795,32

Quality Digital e Eventos EIRELI	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22
<b>Imobilizado</b>	<b>R\$ 11.452,96</b>	<b>R\$ 11.452,96</b>	<b>R\$ 11.452,96</b>	<b>R\$ 8.017,07</b>		<b>R\$ 8.017,07</b>
Moveis e Utensilios	R\$ 11.452,96	R\$ 11.452,96	R\$ 11.452,96	R\$ 11.452,96		R\$ 11.452,96
Depreciação Acumulada	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.435,89		R\$ 3.435,89

A empresa Sunset não possui valores de imobilizado.

A Vivante entrou em contato com as Recuperandas para questionar como está sendo calculada a depreciação do imobilizado.

## 2.5 investimentos

As empresas não apresentaram valores de investimento.



**Abril de 2022**

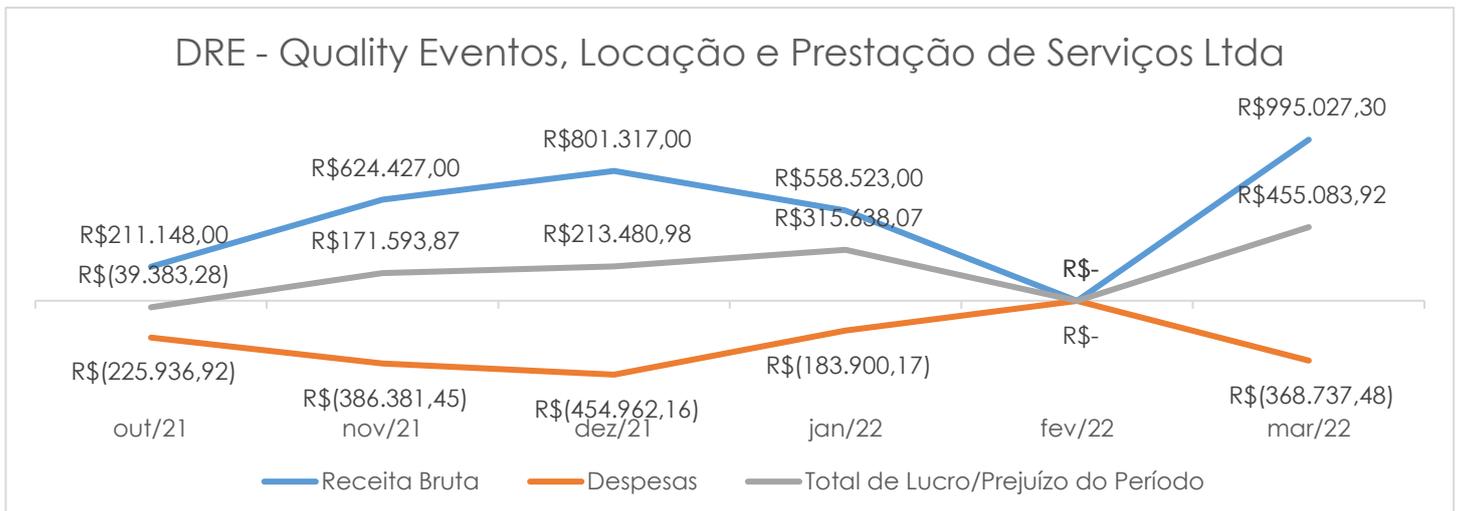
## 2.6 movimentações de colaboradores no mês

Não foram enviadas novas informações referentes a posição do quadro de funcionários das Recuperandas em tempo hábil para apresentação nesse relatório.

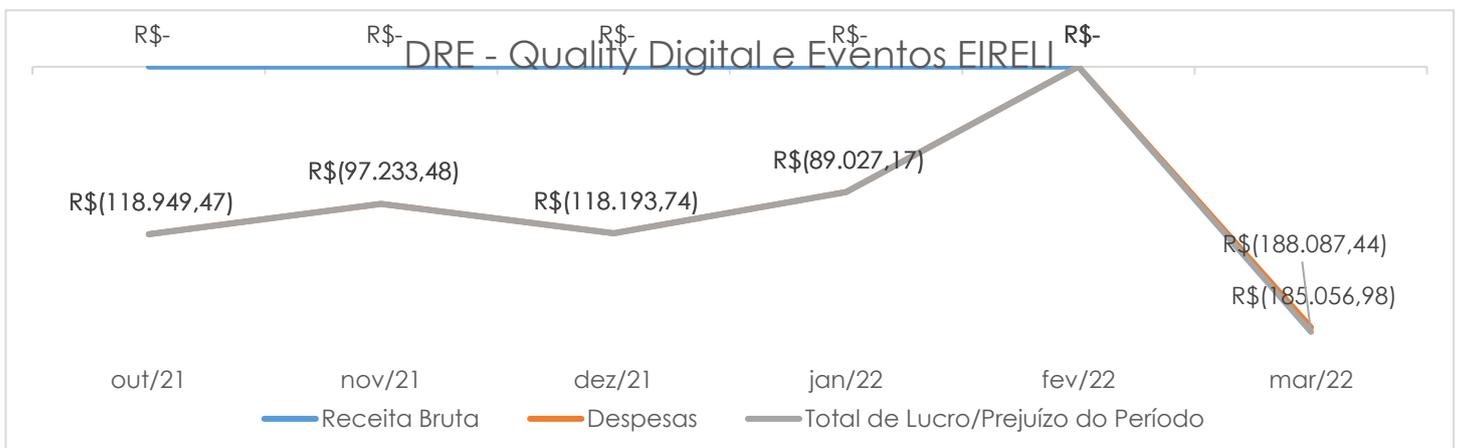
## 3. Análise da demonstração de resultados

Foram enviadas informações sobre as contas de resultado das empresas em questão, do mês março de 2022, conforme demonstrado nos gráficos abaixo:

A Vivante ressalta que as Recuperandas substituíram a empresa responsável pela consultoria contábil e financeira. Sendo assim houve um lapso no envio da documentação e as informações do mês de fevereiro não foram enviadas. Diante disso, a Vivante entrou em contato com o novo consultor para solicitar as documentações pendentes.



A Vivante pontua o aumento significativo, de aproximadamente 78%, da receita no mês de março em comparação com a do mês de janeiro de 2022.

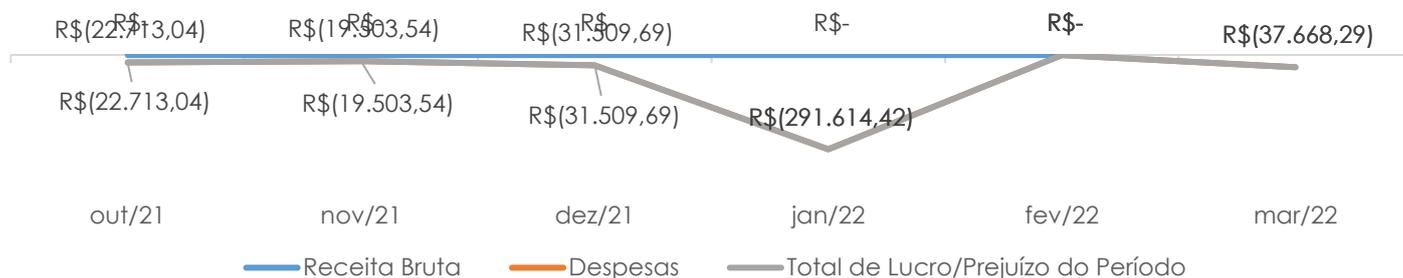


Os valores do prejuízo e despesas coincidem devido a ausência de receita e custos por parte da Recuperanda, exceto no mês de março que a Recuperanda teve custos.



Abril de 2022

## DRE - Sunset Locações de Equipamentos Áudio



Os valores do prejuízo e despesas coincidem devido a ausência de receita por parte da Recuperanda.

#### 4. Situação Fiscal

As últimas informações com relação a situação fiscal das Recuperandas foram enviadas em fevereiro de 2022 para essa Administradora Judicial. A seguir, resumo do endividamento tributário com base nas informações apresentadas:

##### QUALITY EVENTOS, LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Cenário Geral Quantitativo - Fevereiro/2022		Cenário Geral Fiscal - Fevereiro/2022	
Esfera Federal	16	Esfera Federal	R\$ 17.526.464,99
Esfera Municipal - Trâmite perante o Tribunal de Justiça	14	Esfera Municipal	R\$ 1.277.606,87
<b>Total Geral</b>	<b>30</b>	<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 18.804.071,86</b>

##### QUALITY DIGITAL E EVENTOS EIRELI

Foi informada a existência de uma execução fiscal de autoria da Prefeitura Municipal de São Paulo em face da Recuperanda, no valor de R\$ 32.727,00, o qual foi feito parcelamento em 07/12/2021. Informaram também que em razão do parcelamento, os débitos não aparecem no sistema da Prefeitura de São Paulo. Razão pela qual, não puderam ser atualizados.

Além disso, foram informados os seguintes débitos em dívida ativa:

ESPÉCIE	Exercício	CDA	Valor Total - 01/11/2021
SIMPLES NACIONAL	2020	80.4.21.024296-92	R\$ 37.395,90
SIMPLES NACIONAL	2020	80.4.21.1836956-01	R\$ 187.185,62
SIMPLES NACIONAL	2020	80.4.21.430179-09	R\$ 14.881,93
PREVIDENCIÁRIA	2015	122843029	R\$ 16.684,88
PREVIDENCIÁRIA	2017	161498698	R\$ 46.442,46
PREVIDENCIÁRIA	2017	168302837	R\$ 15.067,02
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 317.657,81</b>

##### SUNSET LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAIS LTDA

Foi informada pela Recuperanda que não há registro de execuções fiscais ajuizadas na esfera Federal e Estadual.

**Abril de 2022**

#### 4.1 Pagamento de tributos

A Vivante entrou em contato com a consultoria das Recuperandas para solicitar o envio dos comprovantes de pagamento dos tributos. A consultoria informou que iria entrar em contato com as Recuperandas para recolher os comprovantes e enviar.

A Vivante informa que até o momento do presente relatório não recebeu os comprovantes de pagamento solicitados.

### **5. Análise Fluxo de caixa e projeções**

O Grupo Quality não enviou novas informações financeiras dos meses de fevereiro e março de 2022 em tempo hábil para inclusão nesse relatório.

### **6. Anexos**

#### 6.1 diligências realizadas

Foi realizada reunião virtual com o sócio das Recuperandas, o Sr. João, para acompanhamento mensal das atividades das empresas.

Primeiramente, foi informado que o mercado de atuação do Grupo Quality indica melhoras no mês de maio, diferentemente do mês de abril, que foi um mês com menor atividade. O Sr. João projeta que em maio, devido a melhora no mercado prevista, o faturamento do grupo terá aumento razoável.

Com relação ao quadro funcional das empresas do grupo, contou que não houve movimentação no mês de abril. Contudo, informou o aumento no número de freelancers, mais 3 pessoas, com possibilidade de serem efetivados ao final do contrato.

O Sr. João contou que os eventos do Agronegócio estão se intensificando. Além disso, contou que existem novos clientes surgindo para negociar a realização de eventos presenciais.

O sócio informou que as restrições de distanciamento e uso de máscaras acabaram, bem como a capacidade total dos ambientes foi liberada. Portanto, ele acredita que os eventos 100% online acabarão, mas que continuarão a existir eventos híbridos.

Por fim, o sócio comentou que ainda não alcançaram a estabilidade financeira e que o futuro não pode ser previsto, principalmente com as ameaças da volta do covid que causam instabilidade no mercado, mas que tudo tem melhorado na medida do possível.

**Abril de 2022**

## 6.2 Processos Relacionados

### **Agravo de Instrumento – Processo nº 2066967-61.2021.8.26.0000**

Em 26/03/2021 o Grupo Quality interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo r. Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, que determinou a apresentação das certidões negativas de débitos tributários, ou a comprovação do parcelamento dos referidos débitos como condição para homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, sob pena de extinção da ação e que julgou parcialmente ilícita a cláusula do plano que prevê o prazo de pagamento de 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito trabalhista.

Às fls. 1442/1456, foi proferido despacho concedendo o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento.

Parecer do Administrador Judicial acostado às fls. 1460/1472, entendendo que a decisão proferida pelo Juízo de piso não merece reparos, considerando a obrigação das Recuperandas de adotarem medidas de saneamento fiscal, de acordo com as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, e que independente do momento de habilitação do credor trabalhista, o prazo máximo de 12 (doze) meses para pagamento do seu crédito deverá ter início a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Em 29/04/2021, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Em 06/06/2021, a Procuradoria se manifestou apresentando seu parecer sobre o caso, propondo o parcial provimento ao recurso para dispensar as Agravantes da apresentação das certidões ou parcelamento junto ao fisco, mantida, no mais, a decisão agravada. Em 09/06/2021, os autos ficaram conclusos ao Relator.

Em 16/09/2021, o Grupo Quality apresentou manifestação informando sobre fato novo, qual seja, a recente decisão proferida pelo STJ, no sentido de dispensar a apresentação das certidões negativas de débitos tributários ou de comprovação de parcelamento fiscal. Diante disso, requereu a juntada do Acórdão do referido julgado, bem como seja dado provimento ao presente Agravo com a reforma da r. decisão.

Em 20/10/2021, proferido acórdão negando provimento ao Agravo, no sentido de que a dispensa de certidões de regularidade fiscal que não mais se justifica ante as inovações introduzidas pelas Leis nºs 14.112/2020, havendo, contudo, a possibilidade de posterior prorrogação do prazo assinalado pelo D. Juízo de origem, desde que comprovados os esforços das Recuperandas no sentido da regularização fiscal e a real necessidade da dilação.

**Abril de 2022**

Ainda, declarando que o prazo para pagamento de créditos trabalhistas que deve ser contado de forma única, sempre em relação à data da homologação do plano recuperacional, e não em relação à habilitação de cada crédito. Assim, restou mantida a decisão de piso.

Em 22/10/2021, restou aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para ciência do acórdão.

Ato contínuo, em 10/11/2022, as Agravantes opuseram embargos de declaração em face do acórdão, alegando omissão na decisão.

Posteriormente, em 21/01/2022, as Agravantes interpuseram Recurso Especial ao acórdão e requereram a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Em 16/02/2022 fora proferido acórdão negando os embargos de declaração e, em 18/02/2022, foi proferida decisão concedendo o efeito suspensivo ao Recurso Especial, no sentido de suspender a determinação de comprovação da quitação ou do parcelamento dos débitos fiscais como condição para homologação do plano de recuperação judicial, até ulterior deliberação.

Ademais, em 21/03/2022, foi expedida certidão informando que decorreu o prazo sem que a parte tenha apresentado contrarrazões. Assim, aguarda-se a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para o julgamento definitivo do Recurso Especial.

Em 08/04/2022, foi proferido despacho determinando o encaminhamento dos autos para a Procuradora Geral de Justiça para parecer.

### **Agravo de Instrumento – Processo nº 2263807-44.2021.8.26.0000**

Em 10/11/2021, Aloc Locação e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda. interpôs Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela em face da decisão que homologou o plano de recuperação judicial do Grupo Quality, sob a alegação de que a aplicação da TR para correção de créditos listados em plano de recuperação é ilegal e não pode ser admitida. Assim, a aplicação da referida taxa, implicaria uma espécie de duplo deságio e consiste em nulidade. Diante disso, pugna a Agravante pela concessão de efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do recurso, no sentido de determinar a reforma da decisão agravada para que a TR seja substituída pelo índice de correção monetária adotado pelo TJSP.

**Abril de 2022**

Em 11/11/2021, foi proferido despacho esclarecendo que não restaram evidenciados o perigo de dano grave, de difícil ou impossível reparação e/ou risco ao resultado útil do processo, pelo que foi determinado o processamento do recurso sem efeito suspensivo. No mais, foi determinada a intimação das Agravadas para resposta no prazo legal e da administradora judicial para manifestar-se.

Em 01/12/2021, parecer da Administradora Judicial entendendo pela manutenção da decisão agravada no que diz respeito a não declaração de nulidade da cláusula que dispõe sobre a aplicação da Taxa Referencial como índice de correção monetária dos créditos, conforme aprovado pelos credores na assembleia geral.

Em 07/12/2021, o Grupo Quality apresentou contraminuta requerendo seja totalmente improvido o presente recurso, posto que a irresignação tem por base a análise econômico-financeira do plano de recuperação, aprovado pela maioria dos credores, somado ao fato de que fora realizado o controle de legalidade, que resultou na homologação do plano com as devidas ressalvas.

Ato contínuo, em 09/12/2021, ficou aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para apresentação de parecer.

Em 14/01/2022, a Procuradoria Geral de Justiça apresentou parecer opinando pelo desprovisionamento do recurso, requerendo, em relação os créditos trabalhistas, que seja reconhecida, de ofício, a ilegalidade da cláusula que prevê o pagamento a partir da concessão da recuperação judicial, que deve ser reformulada para adequação aos termos do entendimento pacificado nas Câmaras Empresariais, contando-se o prazo do encerramento do stay period.

Ato contínuo, o processo ficou concluso ao Relator, pelo que aguarda-se o julgamento definitivo do recurso.

Em 27/04/2022, foi proferido acórdão não conhecendo do recurso interposto sob o argumento de que, no atual cenário, não se vislumbra mais espaço para o exercício de controle de legalidade de ofício, devendo prevalecer a vontade externada pelos credores reunidos em assembleia geral e a r. decisão recorrida tal como proferida, eis que em conformidade com o entendimento jurisprudencial dominante.

#### 6.4 Honorários Administrador Judicial

A Vivante informa que o Grupo Quality está com os honorários desta Administradora Judicial em dia.

#### 6.5 Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

No dia 26/11/2021 as Recuperandas deram início ao pagamento dos credores da classe I – trabalhista que enviaram seus dados bancários.

Segue o que já foi pago pelas Recuperandas até a realização desse relatório:

**Abril de 2022**

CREDOR	1ª PARCELA (26/11/2021)	2ª PARCELA (23/12/2021)	3ª PARCELA (26/01/2022)
BISSOLATTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 2.649,66	R\$ 2.650,76	R\$ 2.651,90

Essa Administradora Judicial entrou em contato com a Recuperanda em busca de atualizações sobre os pagamentos aos credores mas ainda não obteve resposta.

## **7. Conclusão e requerimentos**

A seguir, lista de documentos que estão pendentes de envio por parte das Recuperandas:

- Balanço patrimonial (fevereiro/22)
- Demonstração de Resultado (fevereiro/22)
- Contas a pagar (fev e mar/22)
- Comprovante de Recolhimentos dos Tributos (Fiscais e Previdenciários);
- Consulta ao Serasa atualizada;
- Fluxo de Caixa (relatório de entradas e saídas mensais); (fev e mar/22)
- Extratos Bancários; (fev e mar/22)
- Relatório de Notas Fiscais (obtidos pelo site do Município/Secretaria da Fazenda);
- Relatório analítico do estoque;
- Relatório analítico do imobilizado;
- Relatório analítico dos investimentos;
- Folha de Pagamento; (fev e mar/22)
- Situação Fiscal: Extratos de Débitos da situação Fiscal perante a União, Estado e Município;
- Resumo de todo o débito extraconcursal da empresa (fiscal, pós RJ, etc.).

Análise realizada baseada nas informações apresentadas pelas Recuperandas e nas atividades realizadas pela Administradora Judicial no exercício do mês de abril de 2022, em que o Administrador Judicial assina o presente documento abaixo, em nome da Vivante Gestão e Administração Judicial.

  
**VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
 Armando Lemos Wallach  
 OAB/SP 421.826



### **Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.**

CNPJ: 22.122.090/0001-26  
 Site: [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)  
 E-mail: [contato@vivanteaj.com.br](mailto:contato@vivanteaj.com.br)  
 Telefone: (11) 3048-4068

**Recife-PE** - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

**São Paulo-SP** - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos 105, Torre B, 24 andar, Edifício Ez Tower, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904.